

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI 01 - 0313 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0313 / 2010 DE 30/06/2010

PROMOVENTE: VEREADOR ADOLFO QUINTAS

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA GAMBARRA, PARA RUA IVONE BATISTA PEREIRA, SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:53:14

00000057728-69



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do pro. 1
Nº 01-313 de 10
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00313/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **30 JUN 2010**
Const. Just. e Leg. Partid.,
Pol. Urb., Metr. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças, Orçamento.
PRESIDENTE

Altera a denominação da Rua Gambarra,
para Rua Ivone Batista Pereira
Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá
outras providências.

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PREJUDICADO
02 MAIO 2012
PRESIDENTE

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Gambarra, Ermelino Matarazzo para Rua IVONE BATISTA PEREIRA Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Adolfo Quintas
ADOLFO QUINTAS
Vereador

DIÁRIO DE PUBLICAÇÃO
30 JUN 2010
SGP.42

Segun(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 17/10
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Nº 100.000.000

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 3

Folha nº	02	do proc.
Nº	01-313	do 1º

Adelina Cioque - Ass. Parlamentar
R\$ 100.000

JUSTIFICATIVA

A de "cujus" Ivone Batista Pereira, filha de João Batista dos Santos e Sebastiana Rita Dos Santos, nasceu em Juruaia - MG em 19 de maio de 1943, num lugar muito pobre e castigado pela seca.

Veio para São Paulo aos dois anos de idade com seus pais. Mais tarde casou-se aos 16 anos com o Senhor Pedro Pereira Filho e deixa 6 (seis) filhos a saber: Marcos Alberto, Silvana, João José, Cristiane, Ângela Roberta e Gina Maria, onde passou a residir na antiga Rua 2, atual Rua Gambarra tornando-se uma das fundadoras do bairro.

Nesta época o Bairro de Ermelino Matarazzo não tinha infra-estrutura como água, luz, iluminação pública, mercado, transporte e saneamento básico, reconhecida como uma verdadeira líder comunitária e humanitária, era a Senhora Ivone que ajudava os moradores da região a lutar pelas melhorias do bairro e suas casas, já que era eximia de carisma.

Com isso ajudou a trazer para toda a região, o desenvolvimento que essa geração pode usufruir, graças a toda a dedicação da Senhora Ivone Batista Pereira.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do bairro Ermelino Matarazzo.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Iracema Boquetti Mendes

Oficial

Folia nº 03 do proc.

Nº 313 da

Adelina Ciconi - Ass. Procurador

24º
CAPITAL - SP.

Certidão de óbito Nº 3096

CERTIFICO que às fls. 044V do livro C-087 de Registro de óbitos, conforme declaração nº 012031 expedida pelo Serviço Funerário, encontra-se o assento de **IVONE BATISTA PEREIRA**, falecida no dia vinte e um de março de mil novecentos e noventa e seis (21/03/1996), às 09 horas, Hospital Jaraguá, neste subdistrito, do sexo feminino, profissão , do lar, natural de Juruaia - MG, residente e domiciliada a rua Gambarra, 03, com 52 anos de idade , estado civil casada Com PEDRO PEREIRA FILHO,, filha de João Batista dos Santos e de Sebastiana Rita dos Santos. DEIXOU BENS, não deixou testamento conhecido. Deixou os filhos: MARCOS, SILVANA, JOÃO, CRISTIANE, ANGELA ROBERTA, GINA MARIA, maiores e menores.

Foi declarante Marcos Alberto Pereira, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Sergio Elia Mataloun, que deu como causa da morte: choque cardiogenico, obesidade, diabetes mellitus, insuficiencia cardiaca congestiva, miocardiopatia dilatada e o sepultamento foi feito no Cemitério Carmo.

Registro feito em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e seis.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de agosto de 1996.

Fernando Francisco Martins
Escrevente

24º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
FERNANDO FRANCISCO MARTINS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a firma supra de
Fernando Francisco Martins e dou
fé.

24º Subdistrito de Indianópolis, 14 de agosto de 1996.

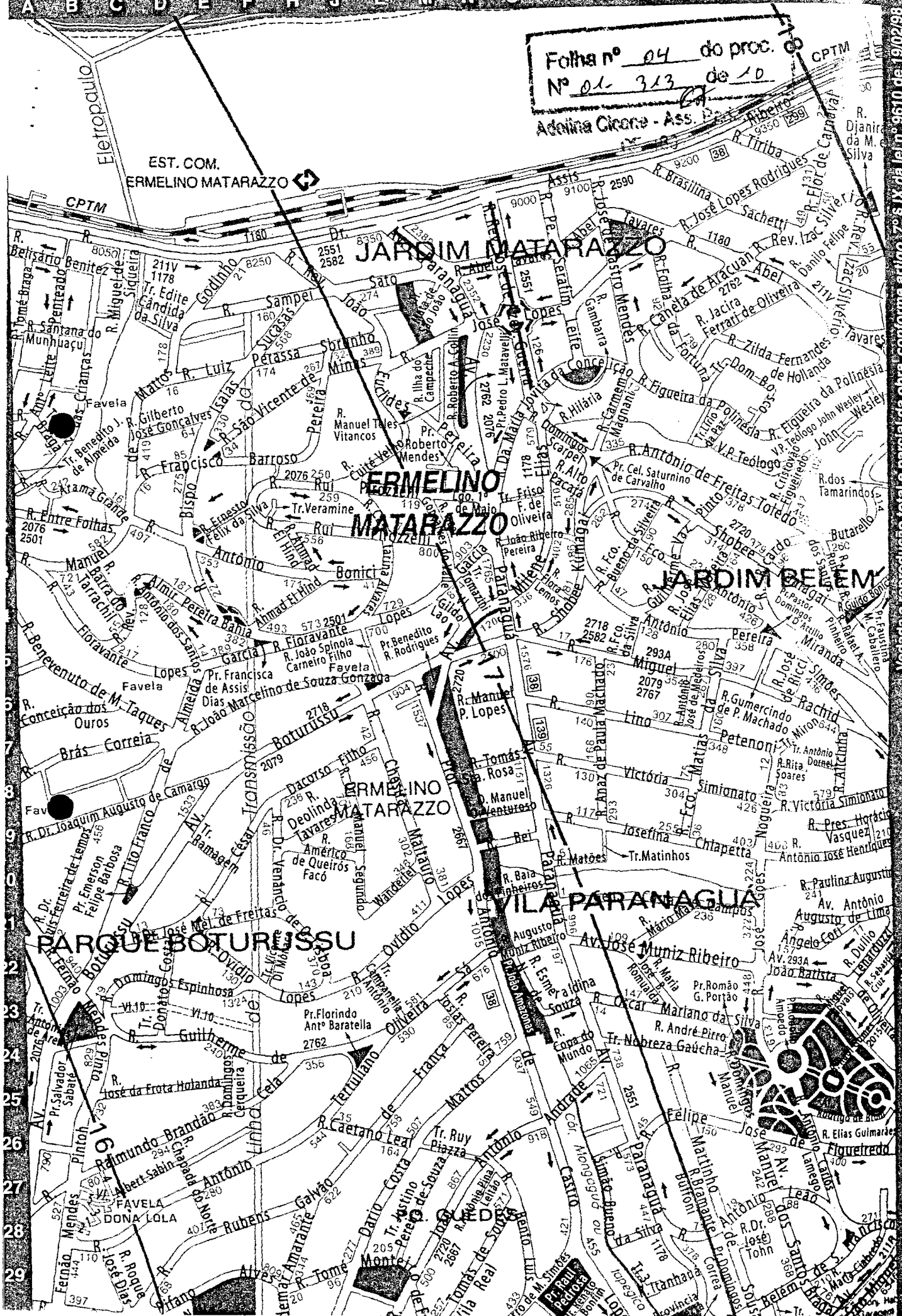
Em testemunho, da verdade.

Emolumentos	Proc.Dados	Rec. Firma	Ao Estado	Cart.Serv.	Apamagis	Total
7,70	1,11	0,81	-,-,-	1,54	-,-,-	10,05

Custas recolhidas pela guia nº 187/96

Folha nº 04 do proc.
Nº 01 313 de 10

Adelina Cicero - Ass. Des. Ribeiro



Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.

Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02.313/10 17/10/10 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/08/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA GERAL DA CMSP
S.P. 17/08/2010 - às 19:10hs
Setor de Pesquisa
RFB/Assessoria R.F. 10.839
APL - OK.

Or(o) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 17/08/2010

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.
SP/08/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
CPF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda

20.08.10

Ass. 06 A 35

Assistente Parlamentar

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA**

Folha nº	06
Processo nº	2313/10
Santa Maria S. Ferraz	
Rev. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**PL Nº 0313/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências (arts. 4º, *caput*, e 5º, *caput*);

- Decreto nº 38.401, de 1º de outubro de 1999, que dispõe sobre a denominação de logradouro público (Rua Gabarra).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

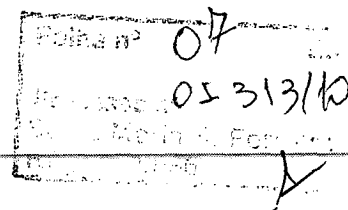
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

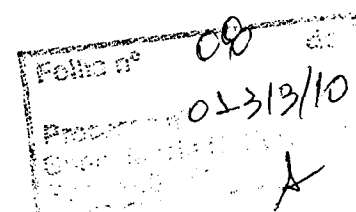
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

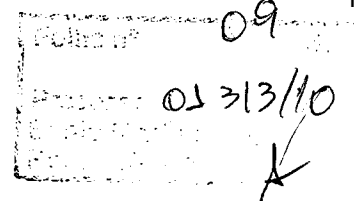
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

10
013/10

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

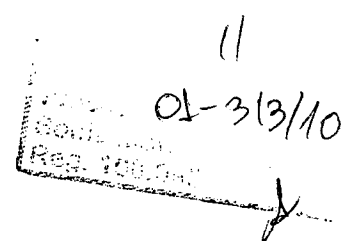
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

12
05-313/10
X

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

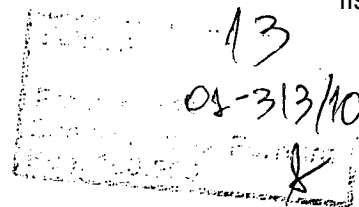
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

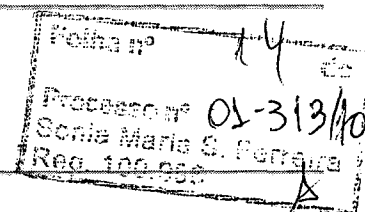
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 38401

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 38.401 01/10/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouro publico.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 38.401, 1 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre Denominação de Logradouro Público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1993.0.002.375-6, DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 131 - AR/MP), situado no Distrito de ERMELINO-MATARAZZO - ERM, fica assim denominado:

1 - RUA GAMBARRA, Código CADLOG 23.863-5, a Rua conhecida pelo mesmo nome e por Rua sem denominação (Quadra 122), oficial pela Lei nº 7.180 de 17 de setembro de 1968, que começa e termina na Rua Dona Maria Jovita da Conceição, entre a Rua Carmem Magnani e seu próprio término.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/8/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 13072
Secretária

ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para: *Abou Anni*
Sala: *08*
L: *08*
Em: *08/09/2010*

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.L.
CCT em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/9/10 AS 11 h.
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 17/09 AS: 18:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº *16 a 22*, e folha de informação nº
em 23/11/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-313 de 20 10
Solange Rainoldes Santos
RE. 10/201

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

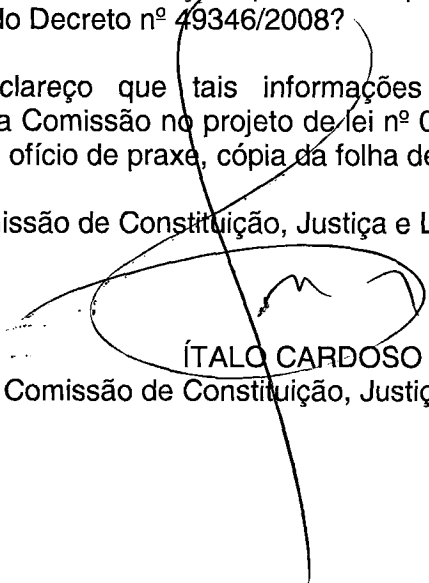
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0313/2010 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Rua Ivone Batista Pereira) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0313/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/10.

Presidente 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc
nº 01-313 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RF. 20.201

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00420/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

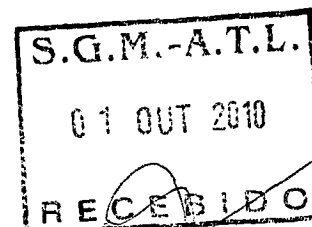
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 313/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Altera a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 313/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF. 548.152.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 21

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 570/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0420/2010
Processo nº 2010-0.274.959-6

15 - DOCREC
15- 04126/2010

Folha nº 18
nº 01 - 313
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.805

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 313/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera denominação de logradouro público, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 313-10

DCEP - SEP.22 - 23/11/2010 - 11:40 - 000370 - 1/1

Matéria PL 313/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Supervisor de Equipe - SGP-15
Lecios Roberto da Silva

Adot. C. R.
SR 23/11/10

Supervisor de Equipe - SGP-15
Lecios Roberto da Silva

RECEBIDO EM SGP-15	28, 11, 10	10/09
--------------------	------------	-------

ANGELA BORDIN ANDREONI	PL 333	23, 11, 10
Secretaria de Apoio Legislativo	SGP-2	

DANIEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Quado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº

313

10 fls. 23

Solange Rainha dos Santos

folha de informação nº 17

em 06/08/2010 . (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 22 do Proc

nº 2010-0.274.959-9

Danubia Rodrigues dos Santos

SGM/ATI
725/134

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 313/ 2.010 MEMO A.T.L.: 517/2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

GAMBARRA

CODLOG: 23863-5

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 38.401 / 1.999

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R

IVONE BATISTA PEREIRA

HOMONÍMIA: NÃO

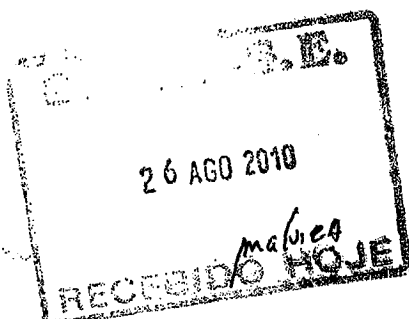
VEREADOR: ADOLFO QUINTAS LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



6/8/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

LOGR. CODLOG: -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 20 fls. 24
nº 01-313
Solange Raimundo dos Santos
RF. 11.691

Folha de informação nº 18

Do memorando ATL nº 518/10 em 23/08/10

Análise do PL nº: 313/10

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

A alteração de denominação proposta, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista que o logradouro em questão, **Rua Gambarra**, foi denominado pelo Decreto 38.401 de 02/10/99, cujo "print" anexamos sob fl. 17, não se configurando em nenhuma das hipóteses autorizativas de alteração de denominação.

"Decreto 49.346 de 28 de Março de 2008"

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;*
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;*
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes."

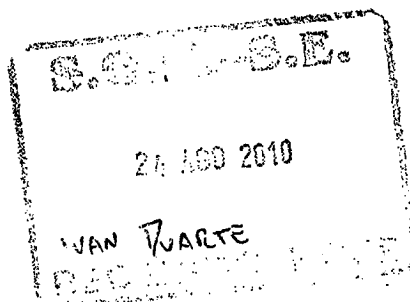
Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

Folha nº 23 do Proc
nº 2010-0.274.959-9

DIMAP 3, em 23/08/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

Danubia Rodrigues dos Santos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

folha de informação nº

do processo nº 2010 - 0.274.959 - 6 em 04/11/2010 (a)

Marlene Pitol Novais
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0262/10 - ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas - PL 0313/10.

Assunto: alteração de denominação de logradouro - nome proposto: Ivone Batista Pereira.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota de folhas retro, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número de codlog é 23.863 - 5.

Item 3 - é bem público denominado "Gambarra" e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 - o nome proposto "Ivone Batista Pereira" não constitui homonímia até esta data.

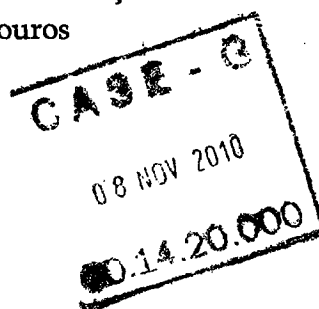
Item 5 - não.

Item 6 - sim.

Quanto ao teor da propositura mantemos nossa opinião que se trata de alteração não prevista na Lei nº 14.454/07, visto que o nome Gambarra não constitui homonímia, não é ofensivo ou expõe ao ridículo moradores e domiciliados, e não constitui similaridade ortográfica ou fonética. Portanto, não encontramos motivo legal para sua alteração.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



04/11/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 26

Folha nº 22
01-313
Solange Rainold dos Santos
RE 10008

Folha de Informação nº 27

do processo nº 2010.0.274.959-6

em 08/11/2010 (a)

INTERESSADO: **Vereador Adolfo Quintas**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0313/10

INFORMAÇÃO: 342/CASE-G/2010

[Handwritten signature]
Celia S. Soares
A.G.P.
CASE

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

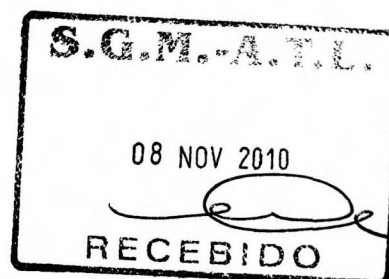
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

08/11/2010

[Handwritten signature]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/11/10 ÀS 1130 h

POR Alc

SAÍDA: 29/11 ÀS: 12 h 00 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11 ÀS 17 h

POR Jose

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/11 ÀS 13:00 h

POR Jose

SAÍDA: 04/04 ÀS: 16 h 30 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data processo de informação rubricado sob

folha n 23 e 24

11/05/11

TR

Paulo Roberto Takahashi

Reg. 11123

Folha nº 23	fls. 28
Processo 01-313/10	
Hélio Hideo Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00293/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0313/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que pretende alterar a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam, ainda, a competência legislativa da Câmara para o assunto os arts. 13, incisos I e XVII e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes dos artigos 2º e 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito da homenageada (fl. 03) e informação de que a denominação proposta não configura homonímia (fl. 19).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

A matéria está sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11

ABOU ANNI
Relator

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 105 Col. 3ª e 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:10 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/05/2011

[Assinatura]
Presidente

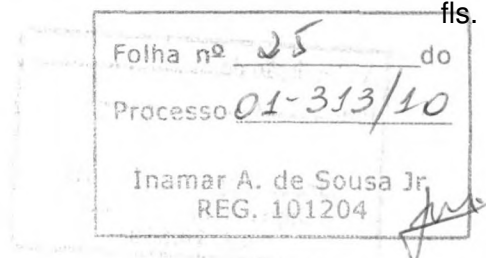
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue an juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 25 A37

Em 24/05/2011
Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

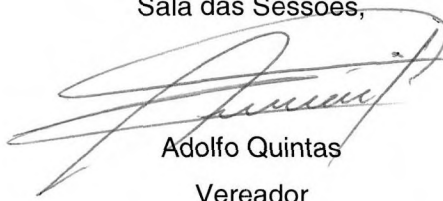


Requerimento "D" nº 2011

13 - RDS
13- 00596/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 313/10, que visa alterar a denominação da Rua Gambarra, localizada na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, para Rua Ivone Batista Pereira, de minha autoria, bem como o documento em anexo, consistente em abaixo assinado da população manifestando sua concordância com a alteração pretendida.

Sala das Sessões,


Adolfo Quintas
Vereador





Dr. Marcos (Centro Emelino)
(Advogado)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	26	do
Processo	01-313/10	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB

De: Vereador Adolfo Quintas
Para: Secretaria do Governo Municipal
Nº do fax: 3113-8388
A/C: Gabriela

Segue abaixo-assinado referente ao seguinte
projeto de lei:

PL N°	OBSERVAÇÃO
313/10	Altera a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Recebido em 27/07/10

Ana Gabriela Xavier Cavalcanti
RG 692.857.9.01
S.G.M.-A.T.L. III

Assessoria Vereador Adolfo Quintas
Danielle Ramos
3396-4630/3396-4265/9396-1328

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 615 – Tel: 3396-4985 –
adolfoquintas@camara.sp.gov.br

Abaixo assinado de apoio do Projeto de Lei nº 13/2010. Altera a denominação para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ernêsto Malafaz.

Nome	Nº RG	
TRINHA BATISTA DOS SANTOS	9869595	
Vera Lúcia A. dos Santos	16.194.116	
Débora A. dos Santos	48.088.362-2	
KENNEDY Cardoso dos Anjos	48.123.847-5	
maria Sandra Gomes	23.472.433-1	
Ana Carolina Batista Silva	35.117.103-9	
Marta Op. B. da Silva	36.110.238-1	
Sandy C. Mourão	48.034.0350	
Philippe Remy T. Batista	34.654.592-4	
Luiza Raquel M. de Moraes	48.297.935-5	
Rogério Felício de Farias	44.094.269-X	
Josiane S. Santos	46.546.006-9	
Monique Branca J. da Silva	49.356.178-X	
Glennia J. J. de S. Tavares	49.460.068-8	
Lucia de Paula Reis	36.483.158-3	
ALESSANDRO REBEKA NALDO	38.966.531-7	
Edna S. S. da Silva	43.136.083-2	
Thiago Mequim Tavares	24.850.935-4	
EDUARDO LEITE	30.660.222-2	
maria Vinícius O. Domingos	47.736.569-X	
Camila da Silva Barbosa	49.120.936-8	
Georgino S. Gomes OLIVEIRA	41.315.328-9	
Carla T. T. T. T.	47.255.670-8	
Suellen Regina Lopes	41.567.360-9	
Pamela Cristina	49.211.646-9	
Datiane Santos da Silva	46.581.450-5	
monalisa O. de S. Tavares	44.064.146-9	
Angélica A. de Oliveira Fideles	27.172.520-5	
Rodrigo Luiz Verardi Viter	44.898.428-3	
Alvir Macedo	47.237.847-8	
J. D. da Silva Ricardo	49.157.805-2	
Capitão de Souza Tarcimato	44.835.078-6	
Daniela Santos da Silva	44.869.163-0	
Fernanda Liddy de T. Barcellos	35.599.804-X	
Estrela L. de S. Tavares	49.234.827-3	
Virgínia Maria de O. Santos	36.478.932-3	
Kennedy S. dos Santos	34.022.090-9	
Tatiana S. de Almeida Mota	48.120.639-9	
Paulo Henrique Teixeira da Silva	49.298.272-X	
Priscila da Silva Nunes	44.628.323-X	
Cassia Sampaio	35.165.852-8	
mariluz A. A. J.	33.499.328-X	

Abaixo assinado de apoio ao Projeto de Lei nº 01-313/2010 - Altera a denominação da Rua Genibarra para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Metarengo.

Nome	Nº RG.	Assinatura
Felipe Gustavo Ferreira L. da Luz	36.407.586-7	[Assinatura]
Waldemar da Silva	485714161-1	[Assinatura]
Ediltonio m. Silva	19567319-6	Ediltonio
Monica Soares da M.	38359683-4	Monica L. de M.
Ana Paula Leão Marcondes	69.433.242-6	[Assinatura]
Estenar do S. da C. da Silva	42.576.590-6	[Assinatura]
Edi Oliveira de Santana	49.523.412-6	[Assinatura]
Cratália de S. da Silva	48.055.606-4	[Assinatura]
KEZZE ESTRELA DE SENA	48.065.810-2	KEZZE ESTRELA
Antonio Jorge Luiz Ferreira	35.153.767-7	[Assinatura]
Salto Francisco de S. da Silva	49.561.302-1	Salto Francisco de S.
Guilherme Magalhães da Silva	49.691.406-1	Guilherme Magalhães da Silva
Wendell P. da Silva	42.326.618-1	[Assinatura]
Luana do Divino Espírito Santo	5236.815-3	Luana
Jacqueline de S. da Silva	49.128.424-2	Jacqueline
Almeida da Silva de Santana	49.353.289-4	[Assinatura]
Luana, Inês, Rê, Rê	46.462.774-6	[Assinatura]
Elisama Marques da Silva Lima	33.467.295-2	[Assinatura]
Wendell Adriano de Oliveira	15.220.802-X	[Assinatura]
Andréia Mariana Silva	35.374.267-3	Andréia Mariana
Natalia dos Santos Mendes	43.880.878-2	Natalia dos S. m.
Caroline Ribeiro Ferreira	46.204.243-1	[Assinatura]
Walmir Madrugão de Souza	46.216.104-1	Walmir Madrugão de Souza
Wesley de S. da Silva	45.612.131-3	Wesley de S. da Silva
Amadeu Antonio de S. da Silva	45.507.942-4	Amadeu A. de S.
Roberto de S. da Silva	395.720.480-6	[Assinatura]
Wesley de S. da Silva	38.614.308-0	[Assinatura]
Wesley de S. da Silva	49.117.327-1	[Assinatura]
Kauê Silva Barbosa	49.116.968-1	[Assinatura]
Jair Alves de S. da Silva	48.126.965-3	Jair Alves
Wendell Adriano de Oliveira	31.612.916-6	Wendell Adriano de Oliveira
Natalia Mariana dos Santos	49.462.112-3	Natalia
Caroline F. Gomes	47.686.19-8	Caroline F. Gomes
Rodrigo S. de S. da Silva	37.294.737-4	Rodrigo S. de S.
Érico Vicente de Oliveira Junior	48.398.605-7	[Assinatura]
Wesley de S. da Silva	49.613.605-8	Wesley de S. da Silva
Rafael R. S. F. Alves	48.769.651-1	Rafael R. S. F. Alves
Gabriel B. de S. da Silva	36.785.861-1	Gabriel
Paloma de S. da Silva	49.373.707-8	Paloma
Wendell Adriano de Oliveira	31.163.831-1	[Assinatura]
Wendell Adriano de Oliveira	35.240.065-9	Wendell Adriano de Oliveira

Folha nº 29 fls. 36
do
Processo 01-313/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204
Assinatura

Abaixo assinado de apoio ao Projeto de Lei nº 01-313/2010 - Altera a denominação da Rua para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Nome	Nº RG.	
Valéria Ferreira B. da Silva	40454832-0	Valéria B. da Silva
Mariana de A. R. Guedes	44362840-3	Mariana de A. R. Guedes
Thiago Pereira da Silva	44418550-1	Thiago Pereira da Silva
Suelen Cristina B. Brito	43.588302-1	Suelen Cristina B. Brito
PAULINA ALVES PEREIRA	43.198.356-2	PAULINA A. PEREIRA
Thayana da Silva Gonzaga	35.240453-X	Thayana da Silva Gonzaga
Rodrigo Sandoval da Silva	38.618678-0	Rodrigo Sandoval da Silva
Thomaz Henrique dos Santos Brito	36032807-6	Thomaz Henrique Brito
VINÍCIUS DA SILVA TELES	40.336650-1	VINÍCIUS DA S. TELES
Edine Barbosa Lemos Duarte	52686358-9	Edine Barbosa Lemos Duarte
Silviana Alves dos Santos	35126065-1	Silviana Alves
Carla Maria de Jesus	49356795-1	Carla
Caroline Viana de Oliveira	43328.063-3	Caroline
Amanda Brito Fr. Hall	39613347-0	Amanda
Roberto de Souza Silva	37.614.508-0	Roberto
Thomaz Lemos da Costa	50231475-8	Thomaz
Leonara Caldeira Silva	44637620-6	Leonara
Saís Alves de Castro	48914795-1	Saís Alves de Castro
Guilherme Perini	39.307.190-X	Guilherme Perini
Michelle Ferreira Porto	50620315-3	Michelle Ferreira Porto
Caroline Fernandes Cardoso	34.914.588-2	Caroline F. Cardoso
Wenderson Santos Egidio	34.116.177-9	Wenderson
Letícia Pinheiro Malgou	49.186.458-9	Letícia
Thiana Carrasco Pereira	49.045.793-9	Thiana
Geniffer Teixeira dos Santos	42.528811-6	Geniffer
Yefferson Antonio de Souza	44.150.074-2	Yefferson
Daniel Veiros Alves Junior	49.227.282-X	Daniel
Guilherme C. Silva	41135826-8	Guilherme
Bruno Colosso	46579785-4	Bruno Colosso
Luciana Franca	42501844-X	Luciana
Monela de Moura	29364457-3	Monela
Carlo Barboza Louca	49.270390-5	Carlo Barboza
Rodrigo Pereira Alves	43795446-8	Rodrigo
Ediane de S. Santos	37461547-5	Ediane
Juliano de S. Silva	48.088.170-4	Juliano
Adriano Ferreira dos Santos	35.508.182-9	Adriano
Marcia Guarnigelo	44.133430-1	Marcia
Maria Leonide Oliveira da Silva	49.392.082-1	Maria Leonide
Fernando Pinheiro	34880680-7	Fernando
Thielle Barros do Vale	42.447.558-8	Thielle
Alexandra Vidal	49659612-5	Alexandra

· N° RG.

Matéria PL 313/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Atestado assinado de apoio ao Projeto de Lei nº 01-316/2010 -Altera a denominação da Rua Candiana para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Assinatura

Nome	Nº RG.	Assinatura
Valter de Jesus Silva	23.821.786-9	
MIR. MELO DOS SANTOS	34.429.669-4	
Marcelino da Silva S. - Filho	37.194.134-5	
Adelmo Botelho Machado	13.464.794-5	
CLAUDIO LOPES OLIVEIRA	23.529.398-2	
MACCOS DUARTE	4.218.225	
PEDRO S. SOUZA	7.089.506-1	
Jose Augusto Fernandes de Aguiar	14.852.387	
JARAKEM VENANCIO MESIAS	18.531.199-X	
RODRIGO F. SILVA	11.775.091	
Carvalho Ag. Silva	19.863-9	
Wilson de F. Silva		
Dalberto Oliveira Brandão	25.433.937-2	
João de Brito Gomes Shimizu	19.174.435-0	
maria gale - Silva		
Frederico Custódio Flecheiro	64.647.18-3	
ALBERTO CRISTIANE MOREIRA	22.925.479-2	
Amândio Aguiar	7.850.771	
JERASTIA OMAIRO ROMÃO	6.419.426	
ROSELI ALVES de LIMA	15.350.065	
JOÃO JOSE PEREIRA	16.722.821	
MARINA FERREIRA		
JOSE LEÃO DOS SANTOS	42.721.57	
Edson Mota de Aguiar	18.528.020-1	
Edina Cristina U. dos Santos	26.387.692-1	
Renato de Aguiar Lima	49.241.87-3	
Odinilson José Simão da Silva	24.898.243-6	
Odino de Aguiar Silva	29.328.222-1	
Rebelo de Aguiar	17.183.11-5	

f/s. 39

Folha nº 32

Processo 01-313/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101304

Assinatura

para Rua Ivone Bolista Pereira Subprefeitura Eimelino Metarazzo

Matéria PL 313/2010 DANIEL MARTINS GODOI

Ata do assinado de apoio ao projeto de Lei nº 013/0/2010 - Alvarão de renovação da Rua Campana para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo. Inamar A. de So

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

[illegible]

Abaixo assinado dá apoio ao Projeto de Lei nº 01-213/2010: Altera a denominação da Rua Cambiarã para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Assinatura

[illegible]

Abaixo assinado do apoio ao Projeto de Lei nº 01-313/2010 - Altera a denominação da Rua Gambiarra para Rua Ivone Baústa Pereira Subprefeitura Ermelino Materazzo

Processo 01-313/10
a. Flávia Gembairra
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Nome	Nº RG.	Assinatura
João Coqueiro Salgado	21.690	João Coqueiro
Olivia Olimpia Salgado	25.822.820-9	Olivia Olimpia
José Antonio Viegas Salgado	8.136.871-9	José Antonio
Ribeiro Gonçalves Salgado	28.133.529-1	Ribeiro Gonçalves
Rubiana do Amaral Salgado	28.675.426-6	Rubiana do Amaral
Andressa Salgado de Melo	19.093.759-7	Andressa Salgado
Hector Luc Pereira	36.421.387-5	Hector Luc
Thaiane Juliana Fernandes	36.717.977-5	Thaiane Juliana
Letícia Salina Pereira		Letícia Salina
Maura Claudete de Azevedo	38.824.241-3	Maura Claudete

Abaixo assinado de apoio ao Projeto de Lei nº 01-313/2010 - Altera a denominação da Rua Coronel
para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204
Assinatura

[illegible]

Abaixo assinado de apoio ao Projeto de Lei nº 01-313/2010 -Altera a denominação da Rua Gambiarra para Rua Ivone Batista Pereira Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Assinatura

[illegible]

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 38

Em 15/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Matéria PL 313/2010. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00460/2011

Folha nº <u>38</u> do
Processo <u>01-313/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204 <i>Jan</i>

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
313/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 313/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, alterar a denominação da Rua Gambarra para Rua Ivone Batista Pereira, localizada na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, planta do local e abaixo-assinado de apoio ao projeto de lei.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, possui número de codlog 23.863-5 e a denominação proposta não constitui homonímia, considerando, porém, tratar-se de alteração não prevista na legislação pertinente. Por outro lado, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que o projeto atende às condições constantes dos artigos 2º e 5º da Lei 14.454/07, referentes à apresentação de certidão de óbito da homenageada e à não configuração de homonímia da denominação proposta, exarando, dessa forma, parecer de constitucionalidade e legalidade.

Tendo em vista, portanto, a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 313/10.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/06/2011.

[Assinatura]
Vereador Paulo Frange
Presidente

[Assinatura]
Vereador Tião Farias
Relator

[Assinatura]
Vereador Chico Macena

[Assinatura]
Vereador Ítalo Cardoso

[Assinatura]
Vereador Juscelino Gadelha

[Assinatura]
Vereadora Quito Formiga

[Assinatura]
Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00473/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21/06/2011

Pág. 82 Col. 3

Conferido

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>28.06.11</u>	Às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paiva</u>	
Para manifestar:	
Sala de Reunião, Cultural e Esportes	
Em: <u>03.08.2011</u>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

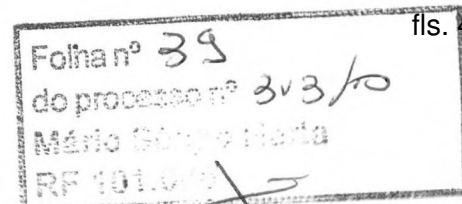
Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>39 e 40</u>
Em <u>22/09/11</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01109/2011



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 313/2010.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente proposição visa alterar a denominação da Rua Gambarra, para Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

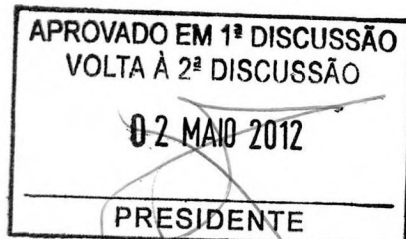
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, inclusive tendo sido juntado (fl 25 e seq) abaixo assinado da população residente à rua que se pretende alterar a denominação e suas adjacências concordando com a proposta de alteração e homenagem que se realiza com a mesma à antiga moradora da região, que se dedicou ao trabalho associativo e voltado a trazer benefícios para o bairro onde se localiza o logradouro em questão.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo abaixo aduzido**, que é apresentado com o objetivo de adequá-lo às informações técnicas de caracterização do logradouro:

SUBSTITUTIVO N°
CULTURA E ESPORTES AO PL 313/2010.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,



Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua Gambarra (Código CADLOG 23.863-5, Setor 131, Quadra 122 – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo) para Rua Ivone Batista Pereira.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CECL/ard

Folha nº 40
do processo nº 313/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Gambarra, Código CADLOG 23.863-5 (Setor 131, Quadra 122 – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo), oficial pela Lei nº 7.180 de setembro de 1968, que começa e termina na Rua Dona Maria Jovita da Conceições, entre a Rua Carmem Magnani e seu próprio término, para Rua Ivone Batista Pereira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

21-09-11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Netinho de Paula – **Relator**

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01138/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/2011
pagina 91 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/09/11 às 11h00

Vera Nívea Brito Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Anibal
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26/09/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 41. ___

Em 21/10/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 41 - do proc.
nº. 01 - 513 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01326/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa alterar a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo para adequar o projeto às informações técnicas de caracterização do logradouro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01363/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 2011
página 96 coluna 4ª
Conferido: MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-21
São Paulo, 21 / 10 / 11
MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 24-10-2011
às 10 horas.
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 42 a — e folha de
informação sob nº 03105 2012
Ma Yosef
Maria José de Oliveira
RF 10.940

- "PL 313/2010, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Altera a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira na Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 313/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.